



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

08/12/2011

Secretaria de Tribunal Pleno/
Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Mec. Judiciário
Mat. 44206

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 102/11 - OE

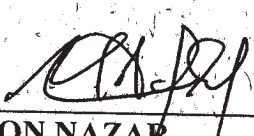
PROCESSO TRT/SP Nº 00042199420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE PAULA
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

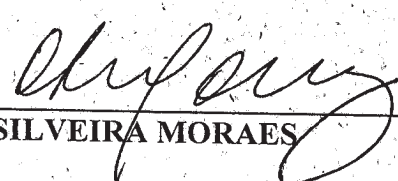
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria): Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 000421994.2011.5.02.000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE PAULA

AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP (R. DECISÃO DE FLS.56/vº)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

SEBASTIÃO PEREIRA DE PAULA, autor nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02134012020065020090, interpôs Reclamação Correicional contra ato do MM. Juízo da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que não conheceu da Reclamação Correicional, por não juntar tempestivamente os documentos necessários à instrução da presente medida.

Reitera que todas as peças necessárias e essenciais à formação destes autos foram tempestivamente juntadas e encontram-se acostadas às fls.06/51.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, quando o agravante protocolizou a petição inicial, a fls.02/04, omitiu-se e não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência incontornável para a interposição da Reclamação Correicional, a teor do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e dos artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, que assim dispõem:

Art. 178. A reclamação correicional, acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento, sob pena de não conhecimento, será dirigida ao Juiz da causa, que terá 5 (cinco) dias para encaminhá-la à Corregedoria Regional em autos apartados, acompanhada das informações (grifo nosso).

Reclamação Correicional nº 000421994.2011.5.02.000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 80. A petição de Reclamação Correicional será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato (grifo nosso).

Art. 82, parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas do Trabalho suprir qualquer omissão das partes, inclusive promover a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntar as peças necessárias à formação dos autos da Reclamação Correicional, à exceção daquelas para instruir as informações do juízo, quando determinado (grifo nosso).

*Art. 85. O Corregedor Regional não conhecerá do pedido:
II - quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia."*

Denota-se pela transcrição dos artigos acima, que a reclamação correicional deve ser interposta no prazo de 5 dias após ciência do ato impugnado, e deve estar necessariamente instruída com cópia da documentação comprobatória do ato impugnado.

No caso dos autos, após a apresentação da reclamação, o MM. Juiz deferiu o prazo de 05 dias para o requerente juntar as cópias necessárias para a instrução da correição parcial, sob pena de não prosseguimento da mesma.

Todavia, conforme exposto na decisão correicional, nada obstante o MM. Juízo Corrigendo ter fornecido prazo para o corrigente sanar a omissão apontada, não há como se conhecer da presente medida, uma vez que o artigo 82, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria, determina que é expressamente vedado às Varas suprir qualquer omissão das partes, inclusive a juntada de peças necessárias à formação dos autos da reclamação correicional.

Nesse contexto, não comporta reparo a decisão correicional, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

Intimem-se.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

smic